



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000064

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração

A espécie: Contratação de Show Artístico

Prazo: 60 dias

Contratado: Clarice Aparecida Antunes - ME.

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Os fatos:

Contratação de apresentação artística (Show) da cantora Classy, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, na Praça Municipal Padre João Cerutti, situada na Av. Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR.

Do Direito

O objeto da Contratação de apresentação artística (Show) da cantora Classy, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, na Praça Municipal Padre João Cerutti, situada na Av. Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, a priori, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, lastreia-se juridicamente, tal evento, no artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

Do Parecer

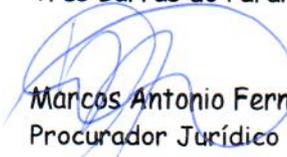
Concluindo, a contratação da cantora **CLASSY**, há que salientar a escolha acima, se concretizou pela consagração popular da cantora, ainda que, hodiernamente, não esteja no auge de sua carreira, todavia é artista consagrada e conhecida do público sul brasileiro. Não sendo ao bel prazer da Administração a aludida escolha, houve um consenso popular na escolha da cantora para pudesse se apresentar perante o público Tribarrarense.

A título de esclarecimento, cantores mais famosas do momento, exigem de cachê a quantia, no mínimo, de cinquenta vezes a que está sendo paga pela apresentação de CLASSY. Aliando-se a tradição de Revellion, e especialmente, por ser cantora sertaneja, a quantia paga à apresentação, não fere e nem extrapola dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora CLARICE APARECIDA ANTUNES EIRELI - ME; não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/12/2017, Código de controle desta certidão: 287155171.

Ante a inexigibilidade do artigo 25, inciso III da supra citada lei, e do mais que se expôs, opina-se pela homologação e pelo empenho da contratação do evento.

Três Barras do Paraná, 14 de dezembro de 2017.


Marcos Antonio Fernandes
Procurador Jurídico